

LEI Nº 9.832 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis nºs 3.956, de 11 de dezembro de 1981, e 7.753, de 13 de dezembro de 2000, e revoga a Lei nº 7.019, de 16 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981:

I - o art. 83-B:

“Art. 83-B. A taxa pelo exercício do poder de polícia relativa a Fiscalização de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais e de Atividades Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente será aplicada de acordo com a receita bruta, prevista no item 05.05 do Anexo I desta Lei, e a classificação do estabelecimento, conforme a seguir:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR/ GRAU DE UTILIZAÇÃO
Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; lavra garimpeira; perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos; produção de fundidos de ferro e aço; forjados; arames; relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola	Alto

	animal.	
Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo; produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos, marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos	Beneficiamento de minerais não-metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não-metálicos, tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopos e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
Serviços de Utilidade	Produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais, tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas, e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em	Médio

	corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	
Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio
Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	Fabricação de laminados plásticos e fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno

II - as alíneas “g”, “h” e “i” ao inciso II do art. 86:

“g) a expedição da 1ª (primeira) via da Cédula de Identidade;

h) a expedição de Cédula de Identidade para pessoas comprovadamente carentes:

1 - acima de 65 (sessenta e cinco) anos;

2 - portadoras de doença crônica ou mental;

i) a expedição da 2ª (segunda) via da Cédula de Identidade às pessoas que tenham concluído curso de alfabetização, por instituição oficial ou autorizada, que venham a solicitar.”

Art. 2º - O art. 83-A da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-A - As taxas a que se refere o artigo anterior não incidem nos casos de exercício do poder de polícia e prestação de serviços públicos, quando destinados a órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, da União e dos Municípios.”.

Art. 3º - Passam a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei, os Anexos I e II da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981.

Art. 4º - O art. 8º da Lei nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As custas dos serviços forenses são as discriminadas nas tabelas e suas notas constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - As tabelas previstas no *caput* deste artigo deverão ser

afixadas nas serventias judiciais e cartorárias, em local visível ao público.

§ 2º - É vedada, ainda que por analogia, a cobrança de custas e emolumentos decorrentes de atos não previstos nas referidas tabelas ou na legislação processual.

§ 3º - Os serventuários titulares de serviços judiciais, notariais e registrais oficializados responderão pelos créditos tributários constituídos em razão do não-recolhimento ou recolhimento a menor das custas relativas aos atos praticados no âmbito das respectivas unidades, independentemente da responsabilidade solidária do interessado.”

Art. 5º - Passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei, o Anexo II da Lei nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 7.019, de 16 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2005.

PAULO SOUTO

Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Edson Sá Rocha
Secretário da Segurança Pública

ANEXO I

(Dá nova redação aos Anexos I e II da Lei nº 3.956/81)

“ANEXO I**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA***(a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei nº 3.956/81)*

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
01				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
01	01			REGISTRO INICIAL PERMANENTE		
01	01	01		ARMAS DE FOGO		
01	01	01	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)		57,00
01	01	01	02	Armas de fogo para caça (por unidade)		28,00
01	01	01	03	Armas de fogo para coleção (por unidade)		11,00
01	01	01	04	Colete à prova de balas (por unidade)		57,00
01	02			LICENÇA ANUAL		
01	02	01		Agência de informações ou investigações		85,00
01	02	02		Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)		9,00
01	02	03		Agência emplacadora de veículo		57,00
01	02	04		Porte de arma de fogo		
01	02	04	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).		57,00
01	02	05		Hotéis, pousadas, pensões e similares		Ver nota 1 no final deste item
01	02	06		Motéis		Ver nota 2 no final deste item
01	02	07		Camping (por cada 10 m ² de área útil)		3,00
01	02	08		Boliche (por pista)		28,00
01	02	09		Boates e casas de shows		
01	02	09	01	Com instalação para mais de 100 pessoas		728,00
01	02	09	02	Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas		395,00
01	02	09	03	Com instalação para até 50 pessoas		222,00
01	02	10		Bares e restaurantes		62,00
01	02	11		Cinemas (por sala)		111,00
01	02	12		Clubes recreativos		
01	02	12	01	Clubes recreativos		142,00
01	02	12	02	Estádios		173,00
01	02	12	03	Ginásios de esportes		57,00
01	02	12	04	Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)		17,00
01	02	12	05	Casas de jogos eletrônicos (por unidade)		9,00
01	02	13		Auditório de emissora de rádio e televisão		173,00

01	02	14			Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	
01	02	14	01		Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	728,00
01	02	14	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	395,00
01	02	14	03		Bebidas alcoólicas (alambiques)	111,00
01	02	14	04		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	142,00
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
01	02	15	01		Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	142,00
01	02	15	02		Bebidas alcoólicas	55,00
01	02	15	03		Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	55,00
01	02	15	04		Combustível em posto de gasolina (por bico)	28,00
01	02	15	05		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	111,00
01	02	15	06		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	55,00
01	02	15	07		Gases industriais	222,00
01	02	15	08		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	55,00
01	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
01	02	16	01		Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	395,00
01	02	16	02		Chumbo para caça	86,00
01	02	16	03		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	86,00
01	02	17			Pedreiras	111,00
01	02	18			Firmas de mineração	135,00
01	02	19			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	173,00
01	02	20			Oficinas	
01	02	20	01		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	173,00
01	02	20	02		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	111,00
01	02	20	03		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	86,00
01	02	21			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	3,00
01	03				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
01	03	01			Barracas de jogos diversos (por semana)	28,00
01	03	02			Circos (por quinzena)	86,00
01	03	03			Parques de diversão (por mês)	57,00
01	03	04			Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	28,00
01	03	05			Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	11,00
01	04				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	

01	04	01			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	28,00
01	04	02			Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	86,00
01	04	03			Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	57,00
01	04	04			Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10(por apresentação)	86,00
01	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	111,00
01	05				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
01	05	01			Corrida de automóvel (por prova)	111,00
01	05	02			Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	11,00
01	05	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	57,00
01	05	04			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	35,00
01	06				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
01	06	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,45
01	06	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,00
01	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,20
01	06	04			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	86,00
01	06	05			Trios elétricos (por dia)	396,00
01	07				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	28,00
01	08				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
01	08	01			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	11,00
01	08	02			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.	11,00
01	08	03			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	11,00
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 56,73, devendo ser acrescido de R\$ 7,85 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;						
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 241,06, devendo ser acrescido de R\$ 19,74 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						
02					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	Valores em Real (R\$)
02	01				LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
02	01	01			Comércio de Medicamentos	
02	01	01	01		Comércio atacadista de medicamentos compreendendo:	404,00
					I) produtos farmacêuticos de uso humano;	
					II) produtos farmacêuticos de uso veterinário;	
					III) ervanárias e similares;	
	IV) outros produtos químicos.					

02	01	01	02		Comércio atacadista de correlatos compreendendo:	314,00
					I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais;	
					II) prótese e produtos de ortopedia	
02	01	01	03		Comércio varejista de medicamentos compreendendo:	224,00
					I) produtos farmacêuticos alopáticos;	
					II) produtos farmacêuticos homeopáticos;	
					III) farmácia de manipulação.	
02	01	02			Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	280,00
02	01	03			Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	224,00
02	01	04			Comércio atacadista de saneantes e domissanitários	269,00
02	01	05			Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário	336,00
02	01	06			Aplicação de gases industriais	392,00
02	01	07			Indústria de Correlatos compreendendo:	392,00
					I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial;	
					II) aparelhos ortopédicos;	
					III) material ótico.	
02	01	08			Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	392,00
02	01	09			Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	135,00
02	01	10			Empresa de lavanderia e tinturaria	112,00
02	01	11			Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo:	191,00
					I) serviços de manicuros e pedicuros;	
					II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquiagem, etc.;	
					III) atividades de manutenção física e corporal;	
					IV) massagem e relaxamento.	
02	01	12			Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas.	224,00
02	01	13			Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	101,00
02	01	14			Clínicas em geral:	
02	01	14	01		Classe A	314,00
02	01	14	02		Classe B	269,00
02	01	14	03		Classe C	202,00
02	01	15			Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	202,00
02	01	16			Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
02	01	16	01		Porte 1	448,00
02	01	16	02		Porte 2	381,00
02	01	16	03		Porte 3	325,00
02	01	16	04		Porte 4	258,00
02	01	17			Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	17	01		Classe A	448,00
02	01	17	02		Classe B	336,00
02	01	17	03		Classe C	224,00
02	01	18			Restaurantes, churrascarias e similares	

02	01	18	01			Classe A	258,00
02	01	18	02			Classe B	146,00
02	01	18	03			Classe C	90,00
02	01	19				Boate	
02	01	19	01			Classe A	280,00
02	01	19	02			Classe B	196,00
02	01	19	03			Classe C	112,00
02	01	20				Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	359,00
02	01	21				Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	21	01			Classe A	448,00
02	01	21	02			Classe B	224,00
02	01	21	03			Classe C	112,00
02	01	22				Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	22	01			Grande porte.	392,00
02	01	22	02			Médio porte.	247,00
02	01	22	03			Pequeno porte.	157,00
02	01	23				Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	45,00
02	01	24				Cantinas	56,00
02	01	25				Quitandas	28,00
02	01	26				Casas de chá, cerimoniais e buffets.	112,00
02	01	27				Depósito de alimentos	112,00
02	01	28				Depósito de bebidas	67,00
02	01	29				Abatedouros e matadouros:	
02	01	29	01			Classe A	112,00
02	01	29	02			Classe B	84,00
02	01	29	03			Classe C	56,00
02	01	30				Armazéns, açougues e frigoríficos.	
02	01	30	01			Classe A	112,00
02	01	30	02			Classe B	84,00
02	01	30	03			Classe C	56,00
02	01	31				Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias.	
02	01	31	01			Classe A	112,00
02	01	31	02			Classe B	78,00
02	01	31	03			Classe C	50,00
02	01	32				Bares e tabernas.	
02	01	32	01			Classe A	179,00
02	01	32	02			Classe B	90,00
02	01	32	03			Classe C	34,00
02	01	33				Serviços de cremação em cadáveres humanos.	168,00
02	01	34				Gestão e manutenção de cemitérios.	112,00
02	01	35				Serviços de funerárias	90,00
02	01	36				Estabelecimento de ensino	
02	01	36	01			Classe A	112,00
02	01	36	02			Classe B	45,00
02	01	37				Centros sociais e desportivos compreendendo:	168,00
						I) ginásios,	
						II) estádios, e	
						III) clubes sociais.	
02	02					VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO	

02	02	01			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37	45,00
02	02	02			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	67,00
02	02	03			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33	90,00
03					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Valores em Real (R\$)
03	01				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01			Concessão de linha	5.908,00
03	01	02			Renovação de concessão	5.908,00
03	01	03			Transferência de concessão	5.908,00
03	01	04			Permissão de linha	1.480,00
03	01	05			Renovação de permissão	1.480,00
03	01	06			Prolongamento ou encurtamento de linha	444,00
03	01	07			Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	444,00
03	01	08			Mudança de itinerário	444,00
03	01	09			Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	47,00
03	01	10			Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	179,00
03	01	11			Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	358,00
03	01	12			Registro cadastral e renovação	296,00
03	01	13			Inspeção de veículo	74,00
03	02				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01			Permissão de linha	673,00
03	02	02			Renovação de permissão	673,00
03	02	03			Cartão de identificação pessoal de tráfego	17,00
03	02	04			Inscrição de condutor substituto	17,00
03	02	05			Inspeção de veículo	67,00
03	02	06			Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	269,00
03	02	07			Registro cadastral e renovação (pessoa física)	135,00
03	03				FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01			Até 20 km	0,02
03	03	02			De 21 km até 40 km	0,03
03	03	03			De 41 km até 60 km	0,06
03	03	04			De 61 km até 80 km	0,12
03	03	05			De 81 km até 100 km	0,14
03	03	06			De 101 km até 140 km	0,20
03	03	07			De 141 km até 180 km	0,30
03	03	08			De 181 km até 220 km	0,35
03	03	09			De 221 km até 260 km	0,40
03	03	10			De 261 km em diante	0,50
Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.						

04				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA				Valores em Real (R\$)
04	01			EMISSÃO DE ATESTADOS				
04	01	01		Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal				21,00
04	01	02		Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal				8,00
04	02			EMISSÃO DE CERTIFICADOS				
04	02	01		Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz; por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.				1,00
04	02	02		De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado				45,00
04	02	03		Certificado Fitossanitário de Origem CFO				
04	02	03	01	Até 05 hectares				Isento
04	02	03	02	Acima de 05 até 50 hectares				56,00
04	02	03	03	Acima de 50 até 200 hectares				112,00
04	02	03	04	Acima de 200 hectares				168,00
04	02	04		Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC				56,00
04	02	05		Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)				1,10
04	02	06		Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV				28,00
04	02	07		Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV				
04	02	07	01	Por veículo até 01 tonelada				Isento
04	02	07	02	Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas				11,00
04	02	07	03	Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas				17,00
04	02	07	04	Por veículo acima de 10 toneladas				28,00
04	02	08		Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal				0,70
04	02	09		Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal				0,70
04	02	10		Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal				0,70
04	02	11		Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.				0,80
04	02	12		Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo				13,00
04	03			CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:				
04	03	01		Licença anual de granjas avícolas				
04	03	01	01	Até 10.000 aves				Isento
04	03	01	02	Acima de 10.000 até 20.000 aves				34,00
04	03	01	03	Acima de 20.000 até 50.000 aves				56,00
04	03	01	04	Acima de 50.000 até 100.000 aves				112,00
04	03	01	05	Acima de 100.000 até 200.000 aves				202,00
04	03	01	06	Acima de 200.000 aves				280,00
04	03	02		Licença anual de granjas suínolas				
04	03	02	01	Até 200 animais				Isento
04	03	02	02	Acima de 200 até 300 animais				34,00
04	03	02	03	Acima de 300 até 500 animais				56,00
04	03	02	04	Acima de 500 até 1.000 animais				90,00
04	03	02	05	Acima de 1.000 animais				112,00
04	03	03		Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais				284,00
04	03	04		Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)				284,00
04	03	05		Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários				168,00
04	03	06		Cadastro de produtos zoofitossanitários				448,00
04	03	07		Cadastro anual de curtumes				561,00

04	03	08			Cadastro anual de salgadeiras	224,00
04	03	09			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	142,00
04	03	10			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	709,00
04	03	11			Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	03	11	01		Até 05 hectares	Isento
04	03	11	02		Acima de 05 até 50 hectares	45,00
04	03	11	03		Acima de 50 até 500 hectares	112,00
04	03	11	04		Acima de 500 hectares	224,00
04	03	12			Registro de rótulo	
04	03	12	01		De 01 até 10 rótulos	258,00
04	03	12	02		Acima de 10 rótulos	336,00
04	03	13			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	284,00
04	04				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:	
04	04	01			Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	336,00
04	04	02			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	04	02	01		Até 50 animais	Isento
04	04	02	02		Acima de 50 até 100 animais	5,50
04	04	02	03		Acima de 100 até 500 animais	11,00
04	04	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	22,00
04	04	02	05		Acima de 1.000 até 2.000 animais	56,00
04	04	02	06		Acima de 2.000 até 3.000 animais	112,00
04	04	02	07		Acima de 3.000 até 4.000 animais	224,00
04	04	02	08		Acima de 4.000 até 5.000 animais	336,00
04	04	02	09		Acima de 5.000 animais	448,00
04	05				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	05	01			Abate de Bovinos e Bubalinos/animal	
04	05	01	01		De 01 até 200 animais, por animal	0,17
04	05	01	02		De 201 até 1.000 animais, por animal	0,14
04	05	01	03		Acima de 1.000 animais, por animal	0,11
04	05	02			Abate de Suínos/animal	0,12
04	05	03			Abate de Aves/por dezena de aves	
04	05	03	01		Até 5.000 aves, por dezena	0,10
04	05	03	02		De 5.001 até 50.000 aves, por dezena	0,08
04	05	03	03		Acima de 50.000 aves, por dezena	0,06
04	05	04			Abate de Coelho/animal.	0,12
04	05	05			Abate de Rãs/por animal	0,01
04	05	06			Peixes/quilo.	0,05
04	05	07			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,12
04	05	08			Abate de Equídeos, por animal.	0,17
04	05	09			Abate de Avestruz, por animal	0,17
04	05	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,17
04	06				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	06	01			Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,65
04	06	02			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,50
04	07				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSSANITÁRIOS	28,00
04	08				INSPEÇÃO NA PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS/POR TONELADA	10,00
05					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS	Valores em Real (R\$)

HÍDRICOS					
05	01			FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
05	01	01		EMPREENHIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
05	01	01	01	Consultoria	
05	01	01	02	Administradora ou comerciante de floresta	
05	01	01	03	Cooperativa ou Associação	
05	01	02		EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
05	01	02	01	Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	02	02	Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	02	03	Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
05	01	02	04	Óleos Essenciais e similares	
05	01	02	05	Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	02	06	Xaxim e seus subprodutos	
05	01	02	07	Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	02	08	Fibras	
05	01	02	09	Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	Ver nota 1 no final deste item
05	01	02	10	Sementes florestais	
05	01	03		PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
05	01	03	01	Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	
05	01	03	02	Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	03	03	Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	03	04	Postes, dormentes e similares	
05	01	03	05	Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	03	06	Óleos Essenciais e similares	
05	01	03	07	Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	03	08	Fibras	
05	01	03	09	Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	03	10	Sementes florestais de plantios comerciais	
05	01	03	11	Mudas florestais – viveiros	
05	01	04		CONSUMO	
05	01	04	01	Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	04	02	Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
05	01	04	03	Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
05	01	05		DESDOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
05	01	05	01	Madeira serrada	
05	01	05	02	Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	05	03	Madeira compensada e contraplacada	
05	01	05	04	Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	05	05	Cavacos, Briquetes, Peletes de madeira e similares	
05	01	05	06	Carvão vegetal, Peletes de carvão, Moinha de carvão e similares	
05	01	05	07	Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	

05	01	05	08			Madeira Tratada /Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	05	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	05	10			Conservas de Palmito e Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	06				TRANSFORMAÇÃO	
05	01	06	01			Artefatos de madeira, Tacos, Palha para embalagens, Caixa para embalagens, Estrados, Peletes e Armações de madeira e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	06	02			Gaiolas, Viveiros e Poleiros de madeira	
05	01	06	03			Embarcações de madeira	
05	01	06	04			Movelaria	
05	01	06	05			Reformadora em geral	
05	01	06	06			Carpintaria	
05	01	06	07			Marcenaria	
05	01	06	08			Casas de madeira	
05	01	06	09			Carrocerias e similares	
05	01	06	10			Artefatos de Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	06	11			Artefatos de Xaxim	Ver nota 1 no final deste item
05	01	07				INDUSTRIALIZAÇÃO	
05	01	07	01			Pasta mecânica, Celulose, Papel e Papelão	Ver nota 2 no final deste item
05	01	07	02			Produtos destilados da madeira	
05	01	07	03			Látex, Óleos essenciais, Resinas e Tanantes	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
05	01	08	01			Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	08	02			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	08	03			Madeira compensada e contraplacada	
05	01	08	04			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	08	05			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
05	01	08	06			Lenha, Briquetes, Cavaco, Peletes de madeira, Serragem de madeiras e similares	
05	01	08	07			Carvão vegetal, Moinha de carvão, Peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
05	01	08	08			Madeira Tratada / Preservada	
05	01	08	09			Outros resíduos e similares	
05	01	08	10			Xaxim e seus subprodutos	
05	01	08	11			Fibras, Cipó, Vime, Bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08	12			Palmito e Alimentícias da Flora silvestre e similares	
05	01	08	13			Plantas Medicinais, Aromáticas, Fungos e similares, inclusive partes	
05	01	08	14			Plantas Ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
05	01	08	15			Sementes florestais	
05	01	09				DEPÓSITO	
05	01	09	01			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
05	02					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
05	02	01				Autorização referente a: Supressão de Vegetação; Alteração do	30,00

					Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	
05	02	02			Anuência prévia em unidades de conservação ou entorno	30,00
05	02	03			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	10,00
05	02	04			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	10,00
05	02	05			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	15,00
05	02	06			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	30,00
05	02	07			Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	30,00
05	03				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,40
05	04				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
05	05				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
05	05	01			Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 144.000,00	
05	05	01	01		Potencial alto	30,00
05	05	02			Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
05	05	02	01		Potencial pequeno	67,00
05	05	02	02		Potencial médio	108,00
05	05	02	03		Potencial alto	135,00
05	05	03			Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	03	01		Potencial pequeno	135,00
05	05	03	02		Potencial médio	216,00
05	05	03	03		Potencial alto	270,00
05	05	04			Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	04	01		Potencial pequeno	270,00
05	05	04	02		Potencial médio	540,00
05	05	04	03		Potencial alto	1.350,00
Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01 , nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:						
Pessoas físicas - R\$ 98,67;						
Empresa optantes do SimBahia - Isenta ;						
Outros contribuintes - R\$ 197,34.						
Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07 , nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:						
CONSUMO		PESSOAS FÍSICAS	Empresas optantes do SimBahia	OUTROS CONTRIBUÍNTES		
Até 600 m ³ /ano		R\$ 88,00	ISENTO	R\$ 176,00		

De 601 a 6.000 m³/ano	R\$ 132,00	ISENTO	R\$ 352,00	
De 6001 a 60.000 m³/ano	R\$ 176,00	ISENTO	R\$ 528,00	
De 60.001 a 100.000 m³/ano	R\$ 220,00	ISENTO	R\$ 704,00	
Acima de 100.000 m³/ano	R\$ 264,00	ISENTO	R\$ 880,00	
OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.				
<p>Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:</p> <p>Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.</p> <p>OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 3.500,00.</p> <p>OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.</p> <p>OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.</p>				
06			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Valores em Real (R\$)
06	01		TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
06	01	01	Permissão para dirigir veículos automotores	57,00
06	01	02	Licença de aprendizagem	28,00
06	01	03	Exame de legislação	15,00
06	01	04	Exame de direção veicular	15,00
06	01	05	Exame psicológico/psicotécnico	15,00
06	01	06	Exame clínico/oftalmológico	15,00
06	01	07	Renovação da CNH	57,00
06	01	08	Adição de categoria A	57,00
06	01	09	Adição de categoria B	57,00
06	01	10	Mudança de categoria com LADV	86,00
06	01	11	Segunda via da permissão ou da CNH	28,00
06	01	12	Alteração de cadastro do condutor / troca de permissão	28,00
06	01	13	Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	57,00
06	01	14	Transferência de jurisdição (UF)	57,00
06	01	15	Autorização condutor estrangeiro	57,00
06	01	16	Autorização e renovação para instrutor vinculado	57,00
06	01	17	Autorização para instrutor não vinculado	57,00
06	01	18	Credenciamento de CFC	155,00
06	01	19	Renovação anual de credenciamento de CFC	78,00
06	01	20	Credenciamento de clínicas médicas	155,00
06	01	21	Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	78,00
06	01	22	Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	78,00
06	01	23	Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	5,70
06	01	24	Reexame de legislação	5,70
06	01	25	Reexame oftalmológico e sanidade mental	11,00
06	01	26	Reexame psicológico	11,00
06	01	27	Reavaliação psico-sócio-somática	57,00
06	01	28	Renovação sem exame	15,00

06	01	29			Mudança de município	28,00
06	01	30			Curso com carga horária de 8 horas	30,00
06	01	31			Curso com carga horária de 16 horas	59,00
06	01	32			Curso com carga horária de 24 horas	89,00
06	01	33			Curso com carga horária de 48 horas	160,00
06	01	34			Curso com carga horária de 124 horas	419,00
06	01	35			Curso com carga horária de 144 horas	469,00
06	01	36			Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,25
06	02				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
06	02	01			Primeiro emplacamento	111,00
06	02	02			Transferência de propriedade sem troca de placas	57,00
06	02	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	111,00
06	02	04			Transferência de propriedade com troca de placa	111,00
06	02	05			Mudança de categoria do veículo	111,00
06	02	06			Mudança de município do veículo	57,00
06	02	07			Desalienação/Alienação Fiduciária	17,00
06	02	08			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	65,00
06	02	09			Mudança de município de outra U.F.	113,00
06	02	10			Alteração de características do veículo	28,00
06	02	11			Licenciamento anual	57,00
06	02	12			Baixa de veículo	28,00
06	02	13			Vistoria lacrada	11,00
06	02	14			Selagem de placa	6,00
06	02	15			Autorização para trânsito de veículo	28,00
06	02	16			Credenciamentos de despachantes	155,00
06	02	17			Renovação anual de credenciamento de despachantes	78,00
06	02	18			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	57,00
06	02	19			Recadastramento de veículo não RENAVAM	113,00
06	02	20			Autorização de placa de experiência	111,00
06	02	21			Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	11,00
06	02	22			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	155,00
06	02	23			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	155,00
06	02	24			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	155,00
06	02	25			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	155,00
06	02	26			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	26	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	22,00
06	02	26	02		Por abandono	28,00
06	02	26	03		Por acidente	17,00
06	02	27			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	27	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	35,00
06	02	27	02		Por abandono	39,00
06	02	27	03		Por acidente	28,00
Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.						

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei nº 3956/81)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
01				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
01	01			ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)	
01	01	01		Das 5h às 22h (por hora)	Ver notas 1 e 3 no final deste item
01	01	02		Das 22h às 5h (por hora)	Ver notas 2 e 3 no final deste item
01	02			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
01	02	01		Carteira de identidade 1ª via	Isento
01	02	02		Carteira de identidade 1ª via pelo sistema de hora marcada	Isento
01	02	03		Carteira de cobrador de veículos coletivos	2,80
01	02	04		Certificado de antecedentes policiais	2,80
01	02	05		Atestados de qualquer natureza	5,70
01	02	06		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	2,80
01	02	07		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	2,80
01	02	08		Cópia de laudo pericial (por cópia)	8,50
01	02	09		Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	4,20
01	02	10		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,40
01	02	11		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	2,80
01	03			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
01	03	01		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	11,00
01	03	02		Registro de arma de fogo	35,00
01	03	03		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	11,00
01	03	04		Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,30
01	03	05		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	46,00
01	03	06		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	4,30
01	03	07		Cédula de identidade	
01	03	07	01	Normal	19,00
01	03	07	02	Pelo sistema de hora marcada	19,00
01	04			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
01	04	01		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	22,00
01	04	02		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	17,00
01	04	03		Apoio técnico a concursos diversos	284,00
01	05			PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
01	05	01		Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	86,00
01	05	02		Nos demais municípios	111,00

01	05	03			Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	111,00
01	06				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	11,00
01	07				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
01	07	01			Em face de justificação judicial	
01	07	01	01		Normal	19,00
01	07	01	02		Pelo sistema de hora marcada	19,00
01	07	02			Em face de mudança de estado civil	
01	07	02	01		Normal	19,00
01	07	02	02		Pelo sistema de hora marcada	19,00
01	08				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
01	08	01			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	28,00
01	09				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
01	09	01			Em cinema ou teatro	111,00
01	09	02			Em clubes com jogos	111,00
01	09	03			Em camping	57,00
01	09	04			Em clubes recreativos	111,00
01	09	05			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	111,00
01	09	06			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	57,00
01	09	07			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	111,00
01	09	08			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	111,00
01	09	09			Em sistema de alarme bancário e similares	111,00
01	09	10			Em circos, parques de diversões e similares	57,00
01	09	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	57,00
01	09	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
01	09	13			Em barracas de fogos	111,00
01	09	14			Em trios elétricos	222,00
01	09	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	111,00
01	09	16			Embalsamamento	1.690,00
01	09	17			Outras vistorias não especificadas	28,00
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 8,63, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 9,87, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 01.01.01 e 01.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.						
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 28,37, devendo ser acrescido de R\$ 3,70 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						
02					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	

02	01			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	11,00
02	02			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	2,80
02	03			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	2,80
03				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
03	01			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª. folha)	18,00
03	02			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	2,80
04				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
04	01	01		Inspeção prévia de estabelecimento	105,00
04	01	02		Inspeção final de estabelecimento	105,00
04	01	03		Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	105,00
04	02			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	210,00
04	03			VACINAÇÃO	
04	03	01		Contra brucelose, por animal	0,75
04	03	02		Contra febre aftosa, por animal	0,75
04	03	03		Contra raiva	0,75
04	04			VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL	0,75
05				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Valores em Real (R\$)
05	01			A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
05	01	01		Classe A	224,00
05	01	02		Classe B	146,00
05	01	03		Classe C	90,00
06				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
06	01			VISTORIAS	
06	01	01		Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
06	01	01	01	Por área pleiteada inferior a 500 hectares	363,00
06	01	01	02	Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	506,00
06	01	01	03	Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	720,00
06	01	01	04	Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.084,00
06	01	01	05	Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de	176,00

						Reforma Agrária (todos)	
06	02					FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
06	02	01				Cartas de Vegetação 1: 100.000	
06	02	01	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	21,00
06	02	01	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	17,00
06	02	01	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	15,00
06	02	01	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	12,00
06	02	01	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	11,00
06	02	01	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	358,00
06	02	01	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	210,00
06	02	01	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	129,00
06	02	01	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	74,00
06	02	01	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	43,00
06	02	01	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	74,00
06	02	02				Mapas municipais/regionais em:	
06	02	02	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	28,00
06	02	02	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	26,00
06	02	02	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	21,00
06	02	02	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	17,00
06	02	02	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	15,00
06	02	02	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	425,00
06	02	02	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	284,00
06	02	02	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	210,00
06	02	02	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	142,00
06	02	02	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	74,00
06	02	02	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	86,00
06	03					ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
06	03	01				Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	ISENTO
06	03	02				Por área projetada inferior a 10 hectares	80,00
06	03	03				Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	363,00
06	03	04				Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	506,00
06	03	05				Por área projetada superior ou igual a 1.000	706,00
07						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Valores em Real (R\$)
07	01					PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
07	01	01				Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	11,00
07	01	02				Autenticação de cópia de CRLV	2,80
07	01	03				Vistoria externa por solicitação do interessado	284,00
07	01	04				Cadeia sucessória	28,00
07	01	05				Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	5,70
08						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	Valores em Real (R\$)
08	01					FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:	
08	01	01				De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	18,00
08	01	02				De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	47,00
08	02					FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
08	02	01				Medindo 22 x 30 cm	8,60
08	02	02				Medindo 40 x 60 cm	15,00

08	02	03			Medindo 40 x 90 cm	21,00
08	03				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	2,80

”

ANEXO II

(Dá nova redação ao Anexo II da Lei nº 7.753/00)

"ANEXO II**TABELA DE CUSTAS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO**

TABELA I				
DOS PROCESSOS EM GERAL				
I - CAUSAS EM GERAL				
V A L O R D A C A U S A (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			46,99	7,80
De	47,00	a	70,59	11,70
De	70,60	a	156,63	15,00
De	156,64	a	313,25	19,00
De	313,26	a	626,50	31,00
De	626,51	a	939,76	78,00
De	939,77	a	1.566,26	156,00
De	1.566,27	a	3.916,09	233,00
De	3.916,10	a	7.832,18	389,00
De	7.832,19	a	15.664,59	583,00
De	15.664,60	a	23.496,77	778,00
De	23.496,78	a	39.161,13	926,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.102,00
De	58.741,71	a	88.112,54	1.378,00
De	88.112,55	a	132.168,81	1.722,00
De	132.168,82	a	198.253,22	2.153,00
De	198.253,23	a	297.379,83	2.691,00
A partir de	297.379,84			3.364,00
A T O S				CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL				22,00
III - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE				22,00
IV - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO				34,00
V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS				22,00
VI - PROCESSOS CRIMINAIS				22,00
N O T A S				
1 - O abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponham termo não implicam a desoneração das custas devidas ou a restituição das já recolhidas.				
2 - As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex, deverão ser depositadas em Cartório pelo interessado antes de sua efetivação.				
3 - Nos processos de falência e concordata, as custas serão calculadas com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final.				
4 - Nos processos de inventário, arrolamento, separação e divórcio com bens a partilhar, as custas desta tabela serão pagas antecipadamente com base no valor da causa, aplicando-se as custas do item I, complementando-se, se for o caso, depois da avaliação dos bens.				
5 - Nos casos de embargos do devedor, o pagamento das custas será feito quando da apresentação da petição ao juízo de execução.				

6 - As custas desta tabela serão pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependerem do advento de algum ato cuja ocorrência as torne exigíveis, ou quando houver expressa disposição em contrário.
7 - Ter-se-á por base para a cobrança das custas enumeradas no item I o valor atribuído à causa pela parte, sendo complementadas as custas na hipótese de procedência de impugnação manifestada, erro na aplicação dos itens desta tabela ou por determinação do Juiz do processo, através de despacho.
8 - As custas dos processos não elencados nos itens II a VI, serão recolhidas aplicando-se o item I, com base no valor da causa, sem prejuízo do disposto na nota anterior.
9 - Nos casos dos processos cautelares com o valor declarado da causa, as custas corresponderão a 50% (cinquenta por cento) das causas em geral, item I desta tabela.
10 - As custas referentes aos feitos judiciais de competência do primeiro grau serão pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da assistência judiciária gratuita, houver autorização legal em contrário ou se o Juiz o deferir quando se tratar de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar-se encerrado o expediente bancário.
11 - Os autos findos não podem ser arquivados sem que o Escrivão certifique estarem integralmente pagas as custas devidas.
12 - Nos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, deverão ser contadas todas as despesas judiciais, inclusive aquelas dispensadas no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

TABELA II	
DOS RECURSOS EM GERAL	
A T O S	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS, EXCLUSIVE AS DESPESAS COM TRASLADOS	22,00
II - AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO	34,00

TABELA III				
DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO				
V A L O R D O A T O (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			46,99	8,00
De	47,00	a	70,59	12,00
De	70,60	a	156,63	17,00
De	156,64	a	313,25	20,00
De	313,26	a	626,50	32,00
De	626,51	a	939,76	78,00
De	939,77	a	1.566,26	156,00
De	1.566,27	a	3.916,09	234,00
De	3.916,10	a	7.832,18	389,00
De	7.832,19	a	15.664,59	583,00
De	15.664,60	a	23.496,77	778,00
De	23.496,78	a	39.161,13	927,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.102,00
De	58.741,71	a	88.112,55	1.378,00
De	88.112,56	a	132.168,82	1.722,00
De	132.168,83	a	198.253,23	2.153,00
De	198.253,24	a	297.379,85	2.691,00

A partir de	297.379,86			3.364,00
-------------	------------	--	--	----------

TABELA IV				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA				
A T O S				CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:				
a) na zona urbana				22,00
b) na zona suburbana				34,00
c) na zona rural (excluída a condução)				45,00
II – AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), ARRESTO, SEQUESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO NA POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E OUTROS AUTOS NÃO ESPECIFICADOS, DE SEU OFÍCIO:				
a) auto de penhora (incluída a avaliação, seqüestro, despejo)				45,00
b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão				45,00
c) arrombamento, imissão na posse, reintegração de posse				45,00

TABELA V				
DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES, PERÍCIAS, CÁLCULOS JUDICIAIS E VISTORIAS				
VALOR DO ATO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R \$)
Até			46,99	8,00
De	47,00	a	70,59	12,00
De	70,60	a	156,63	17,00
De	156,64	a	313,25	20,00
De	313,26	a	626,50	32,00
De	626,51	a	939,76	78,00
De	939,77	a	1.566,26	156,00
De	1.566,27	a	3.916,09	234,00
De	3.916,10	a	7.832,18	389,00
De	7.832,19	a	15.664,59	583,00
De	15.664,60	a	23.496,77	778,00
De	23.496,78	a	39.161,13	927,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.102,00
De	58.741,71	a	88.112,55	1.378,00
De	88.112,56	a	132.168,82	1.722,00
De	132.168,83	a	198.253,23	2.153,00
De	198.253,24	a	297.379,85	2.691,00
A partir de	297.379,86			3.364,00
NOTAS				
1. Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a TABELA V será aplicada para cada bem avaliado.				
2. Nos casos de cálculos efetuados pela Central de Cálculos, a TABELA V será aplicada para cobrança das custas correspondentes ao serviço prestado.				

TABELA V I				
-------------------	--	--	--	--

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSIS E DEPÓSITOS DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR.

VALOR DO DEPÓSITO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			46,99	8,00
De	47,00	a	70,59	12,00
De	70,60	a	156,63	17,00
De	156,64	a	313,25	20,00
De	313,26	a	626,50	32,00
De	626,51	a	939,76	78,00
De	939,77	a	1.566,26	156,00
De	1.566,27	a	3.916,09	234,00
De	3.916,10	a	7.832,18	389,00
De	7.832,19	a	15.664,59	583,00
De	15.664,60	a	23.496,77	778,00
De	23.496,78	a	39.161,13	927,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.102,00
De	58.741,71	a	88.112,55	1.378,00
De	88.112,56	a	132.168,82	1.722,00
De	132.168,83	a	198.253,23	2.153,00
De	198.253,24	a	297.379,85	2.691,00
A partir de	297.379,86			3.364,00

**TABELA VII
DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES**

	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO - por página.	11,00
II - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS	34,00
III - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:	
a) pela 1ª. via datilografada - por página	11,00
b) pela 2ª. via ou cópias assinadas e autenticadas	5,60

**TABELA VIII
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - AÇÕES RESCISÓRIAS

VALOR DO ATO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			46,99	8,00
De	47,00	a	70,59	12,00
De	70,60	a	156,63	17,00
De	156,64	a	313,25	20,00
De	313,26	a	626,50	32,00
De	626,51	a	939,76	78,00
De	939,77	a	1.566,26	156,00
De	1.566,27	a	3.916,09	234,00
De	3.916,10	a	7.832,18	389,00

De	7.832,19	a	15.664,59	583,00
De	15.664,60	a	23.496,77	778,00
De	23.496,78	a	39.161,13	927,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.102,00
De	58.741,71	a	88.112,55	1.378,00
De	88.112,56	a	132.168,82	1.722,00
De	132.168,83	a	198.253,23	2.153,00
De	198.253,24	a	297.379,85	2.691,00
A partir de	297.379,86			3.364,00
A T O S				CUSTAS A PAGAR (R \$)
II - RECURSOS (inclusive extraordinário)				34,00
III - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES PENAIIS				56,00

TABELA IX	
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS	
A T O S	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA:	
a) com busca de até 05 (cinco) anos	2,20
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos	3,40
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	3,40
II - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:	
a) por página datilografada	2,20
b) por página fotocopiada	1,10
III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:	
a) por página, somente o verso ou anverso	1,00
b) por página, verso e anverso	2,00

TABELA X			
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS			
I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO			
VALOR DA ESCRITURA (R\$)	CUSTAS A PAGAR		
	(R \$)		
Até	1.566,26		59,00
De	1.566,27	a	78,00
De	3.132,53	a	98,00
De	4.698,79	a	118,00
De	7.831,31	a	137,00
De	15.662,61	a	156,00
De	23.493,91	a	177,00
De	31.325,21	a	195,00
De	46.987,81	a	236,00
De	78.313,01	a	272,00
De	156.626,01	a	441,00
De	234.939,01	a	661,00

De	352.408,51	a	528.612,75	992,00
De	528.612,76	a	792.919,13	1.488,00
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.232,00
A partir de	1.189.378,70			2.678,00
A T O S				CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS				34,00
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO				68,00
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:				
a) pela convenção				34,00
b) por unidade autônoma				5,60
V - PROCURAÇÃO OU SUBESTABELECIMENTO:				
a) procuração simples (um outorgante)				11,00
b) por outorgante a mais				5,60
c) subestabelecimento				11,00
d) procuração para fins previdenciários				2,20
e) revogação de procuração e de subestabelecimento				11,00
VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS:				
a) pela primeira página				5,60
b) por cada página subsequente				3,40
c) através de fotocópia autenticada - por página				2,20
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:				
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal				1,00
b) autenticação de fotocópia de documentos - frente				1,00
c) autenticação de fotocópia de documentos - frente e verso				2,00
d) reconhecimento autêntico				1,00
VIII - PÚBLICA FORMA:				
a) uma única página				11,00
b) por página que exceder				3,40
NOTAS				
1 - No preço da escritura, procuração ou subestabelecimento se inclui o primeiro traslado.				
2 - O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior.				
3 - Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado.				
4 - Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.				
5 - Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.				
6 - As escrituras de transmissões com cessão de direitos sobre imóveis terão as custas cobradas pela transmissão, 100% das custas do item I, e pela cessão 100% das custas do item I desta tabela.				
7 - As escrituras de mandato devem ter as custas cobradas conforme o item II desta tabela.				
8 - Os valores expressos nas escrituras e contratos devem ser em moeda corrente nacional. Havendo defasagem os valores devem ser atualizados através de avaliação da fazenda Pública ou por documento atualizado desta que determine o valor do imóvel.				
9 - Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do seu valor econômico em moeda estrangeira, deve-se constar a conversão do dia, em moeda corrente nacional.				
10 - No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das custas a soma de doze alugueres ou contraprestações.				
11 - Nas escrituras de compra e venda, com mútuo e com garantia hipotecária serão cobrados 100% das custas pela compra e venda, 50% das custas do item I pelo mútuo e 50% das custas do item I pela garantia hipotecária.				

12 - Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas custas da procuração simples.
13 - Nas procurações outorgadas por representados ou assistidos cobrar-se-ão as custas com base no número destes.

TABELA X I				
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS				
I - REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento, e de cédulas de crédito em geral) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos, reti-ratificação de cédulas de crédito em geral com acréscimo de valor), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, DE VALOR DECLARADO:				
VALOR DO TÍTULO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			1.566,26	59,00
De	1.566,27	a	3.132,52	78,00
De	3.132,53	a	4.698,78	98,00
De	4.698,79	a	7.831,30	118,00
De	7.831,31	a	15.662,60	137,00
De	15.662,61	a	23.493,90	156,00
De	23.493,91	a	31.325,20	177,00
De	31.325,21	a	46.987,80	195,00
De	46.987,81	a	78.313,00	236,00
De	78.313,01	a	156.626,00	272,00
De	156.626,01	a	234.939,00	441,00
De	234.939,01	a	352.408,50	661,00
De	352.408,51	a	528.612,75	992,00
De	528.612,76	a	792.919,13	1.488,00
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.232,00
A partir de	1.189.378,70			2.678,00
A T O S				CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO				22,00
III - AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ITEM I				11,00
IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)				5,60
V - REGISTRO "VERBO AD VERBUM" POR PÁGINA				5,60
VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO:				
a) em decorrência de efetivação do contrato				5,60
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc.				79,00
VII - CERTIDÕES - por página:				
a) negativa de propriedade, por nome				3,40
b) positiva de propriedade, com negativa ou positiva de ônus, por imóvel				5,60
c) de cadeia sucessória, por imóvel , com negativa ou positiva de ônus				11,00
d) de outra natureza ou de inteiro teor				17,00
VIII - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:				
a) pela convenção				68,00
b) por cada unidade integrante do condomínio				22,00
N O T A S				

1 - Nos registros de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as custas serão cobradas tomando-se por base o valor maior de cada imóvel objeto de contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação ou do negócio, pelo número de registros a serem processados.
2 - São requisitos para o registro no Livro 2 (Registro Geral, conforme o item 5, do inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 176 da Lei Federal nº 6.015/73), o valor do contrato, da coisa ou da dívida. Devem tais valores estar expressos na moeda corrente nacional.
3 - Cobrar-se-ão custas relativas ao formal de partilha sobre o registro em cada uma das matrículas dos imóveis elencados, pela totalidade dos seus respectivos valores.
4 - Os mandados de penhora, arresto, seqüestro e citações de ações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativos a imóveis devem ter as custas pagas antecipadamente com base no valor onerado do imóvel pela causa.
5- As averbações de reti-ratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto terão as custas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido.
6 - Conforme o art. 52 da Lei Federal nº 6.766/79 é vedado ao Oficial de Registro de Imóveis registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar compromisso de compra e venda, a cessão ou a promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de compra e venda de loteamento ou desmembramento não registrado.
7 - As custas sobre o registro de hipotecas terão como base de cálculo o valor total do ônus hipotecário.
8- São devidas custas sobre o valor global dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade determinado.
9 - São devidas custas sobre os primeiros doze meses de vigência dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade indeterminado.
10 - Considera-se sem valor, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, casamento, quitação de débito e demolição.
11 - Nos casos do registro de títulos onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou da fiança.
12 - Nos casos autorizados de contratos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional, pela cotação na data da prenotação.
13 - Considera-se uma só unidade autônoma a unidade habitacional e a vaga de garagem a ela vinculada, salvo não lhe seja atribuída fração ideal específica de terreno.

TABELA XII				
ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS				
I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR.				
VALOR DO TÍTULO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R \$)
Até			7,94	1,20
De	7,95	a	23,60	3,50
De	23,61	a	46,99	4,70
De	47,00	a	78,31	8,30
De	78,32	a	156,36	17,00
De	156,37	a	313,25	20,00
De	313,26	a	548,19	28,00

De	548,20	a	783,13	32,00
De	783,14	a	1.174,70	39,00
De	1.174,71	a	1.566,26	47,00
De	1.566,27	a	2.349,61	59,00
De	2.349,62	a	3.916,09	78,00
De	3.916,10	a	7.832,18	156,00
De	7.832,19	a	15.664,59	184,00
De	15.664,60	a	23.496,88	331,00
De	23.496,89	a	35.245,32	496,00
De	35.245,33	a	52.867,98	744,00
De	52.867,99	a	79.301,96	1.116,00
De	79.301,97	a	118.952,95	1.674,00
A partir de	118.952,96			2.009,00
A T O S				CUSTAS A PAGAR
				(R \$)
II - CERTIDÕES, NA FORMA DE PÁGINA, RELATÓRIO, LISTAGEM, BOLETIM OU ASSEMELHADOS, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU MAGNÉTICO; POR NOME, OCORRÊNCIA OU REGISTRO				2,20
III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO:				
a) com apresentação do instrumento e respectivo título				1,70
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título				1,70

TABELA X I I I				
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS				
I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação):				
VALOR DO TÍTULO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			1.566,26	59,00
De	1.566,27	A	3.132,52	78,00
De	3.132,53	A	4.698,78	98,00
De	4.698,79	A	7.831,30	118,00
De	7.831,31	A	15.662,60	137,00
De	15.662,61	A	23.493,90	156,00
De	23.493,91	A	31.325,20	177,00
De	31.325,21	A	46.987,80	195,00
De	46.987,81	A	78.313,00	236,00
De	78.313,01	A	156.626,00	272,00
De	156.626,01	A	234.939,00	441,00
De	234.939,01	A	352.408,50	661,00
De	352.408,51	A	528.612,75	992,00
De	528.612,76	A	792.919,13	1.488,00
De	792.919,14	A	1.189.378,69	2.232,00
A partir de	1.189.378,70			2.678,00
A T O S				CUSTAS A PAGAR (R \$)

II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO	22,00
III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO:	
a) nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc.	79,00
b) demais casos	5,60
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES, INCLUÍDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	45,00
V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR	11,00
VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUÍDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	79,00
VII - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS	22,00
VIII - CERTIDÕES:	
a) página única	2,20
b) de inteiro teor	3,40
c) por página que acrescer	1,10
NOTAS	
1 - Nos casos de registros resumidos de contrato, títulos e documentos, as custas corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao registro integral.	
2 - Tratando-se de documento apresentado em mais de uma via, será cobrado o valor constante do item VIII, alínea b, da Tabela XIII, por cada via.	
3 - O registro dos contratos de penhor, caução e parceria, será feito com a declaração do valor da dívida e especificações dos objetos apenhados, que serão base de cálculo das custas devidas.	
4 - No caso de registro de título onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou a fiança.	
5 - No registro de contratos de compra e venda com promessa de entrega de produtos, o enquadramento no item I dar-se-á pela multiplicação da quantidade presente no contrato pelo valor monetário da unidade básica.	
6 - Na averbação do aumento de capital social de pessoa jurídica, as custas serão cobradas sobre o valor do acréscimo.	
7- As custas relativas ao registro de notificações serão cobradas na forma do item II desta tabela.	

TABELA XIV	
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
A T O S	CUSTAS A PAGAR (R \$)
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUÍDO-SE PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS)	22,00
II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA):	
a) guia de sepultamento	2,00
b) de casamento, à vista de certidão de habilitação de outro cartório	2,20
III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA:	

a) registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	11,00
b) emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira	11,00
c) transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidão respectiva	11,00
IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	11,00
V - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO, INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA .	5,60
VI - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES EM GERAL:	
a) com busca de até 05 (cinco) anos.	2,20
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos	4,50
VII - DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO:	
a) no perímetro urbano	56,00
b) no perímetro rural	79,00
NOTAS	
1 - As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.	
2 - Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliães de notas, serão calculadas as custas conforme Tabela X (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃES DE NOTAS).	
3 - Consideram-se as dependências dos auditórios e salões oficiais de casamento como extensões das dependências dos cartórios, não cabendo a cobrança de custas na forma do item VII desta tabela.	
4 - Os assentos de nascimento e óbito e as respectivas primeiras vias das certidões são isentos de custas, devendo ser cobradas as segundas vias destas certidões.	